

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA “APOIO AO ESTUDO DE TEMAS RELACIONADOS AO DIREITO À
MEMÓRIA, À VERDADE E À JUSTIÇA RELATIVAS A VIOLAÇÕES DE DIREITOS
HUMANOS – 2013”
Edital FAPERJ 38/2013

RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA - Ibmec

Projeto de Pesquisa

**“A Estrutura de Atuação do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro durante o
Governo Militar e Recomendações de Políticas Públicas de Não Repetição neste Âmbito”**

Rio de Janeiro, agosto de 2015.

Sumário

INTRODUÇÃO	3
1. Linha de pesquisa: FINANCIAMENTO, CADEIA DE COMANDO E ESTRUTURA DA REPRESSÃO	4
1.1. A estrutura do Poder Judiciário fluminense e o julgamento de crimes políticos ao longo do Regime Militar	5
1.1.1. A estruturação do Poder Judiciário nacional e fluminense entre 1964-1985	5
1.1.2. Principais mudanças provocadas no Poder Judiciário pela Ditadura Civil-Militar ..	8
1.2. Atuação e Perseguição no Poder Judiciário	10
1.2.1 Advogados de agentes acusados de crimes contra a segurança nacional com origem no Rio de Janeiro	10
1.2.2. A perseguição a magistrados e membros do Poder Judiciário	14
1.2.3. A tortura e a percepção das presas políticas	15
1.4. O mapeamento das sucessivas mudanças legislativas relativas aos crimes políticos	16
1.4.1. As alterações constitucionais e os Atos Institucionais	17
1.4.2. As sucessivas leis de segurança nacional	19
1.5. Decisão sobre crimes políticos no Supremo Tribunal Federal	22
1.5.1. Os crimes políticos com origem em todo o território nacional julgados no STF entre 1964-1985	22
1.5.2. Os crimes políticos com origem no Rio de Janeiro julgados no STF durante a ditadura militar	25
2. Linha de Pesquisa: POLÍTICAS PÚBLICAS DE NÃO-REPETIÇÃO	27
2.1. Recomendações de Políticas públicas de não repetição no e do Poder Judiciário, com ênfase no Estado do Rio de Janeiro	27
2.1.1. Memória e Verdade	28
2.1.2. Educação e políticas	28
2.1.3. Alterações legislativas	29
2.2. Formas de Divulgação dos Resultados e Projeto Piloto de Aplicação Didática	29
III. Equipe de Pesquisa	31
Pesquisadores responsáveis pelas linhas de Pesquisa	31
Professores Integrantes	31
Bolsistas de Iniciação Científica FAPERJ	31
Bolsistas Voluntários	31
Bolsistas FAPERJ Apoio Técnico	31
Pesquisadores Colaboradores	31
Outros Colaboradores	31

INTRODUÇÃO

Neste relatório final, apresentamos os principais resultados de nosso projeto denominado “A Ede atuação do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro durante o Governo Militar e Recomendações de Políticas Públicas de não Repetição neste Âmbito” submetido à Faperj em 2013, processo E-26/100.012.2014. Este projeto foi desenvolvido entre maio de 2014 até agosto de 2015 e tem sua conclusão prevista para março de 2016. Nossa pesquisa integra duas linhas de atuação recomendadas no Edital 38/2013 pela Comissão Estadual da Verdade do Estado do Rio de Janeiro, a saber: (1) Financiamento, cadeia de comando e estrutura da repressão e (2) Políticas Públicas de Não-Repetição.

Dentro destas linhas, fizemos recortes que abrangem a (1) a estrutura do Poder Judiciário no que diz respeito aos crimes políticos para as ações ocorridas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro durante o período da Ditadura Civil-Militar¹ e (2) a proposta de formulação de Políticas de Não-Repetição âmbito do Poder Judiciário.

Nesta seção introdutiva, vamos primeiramente descrever nosso objeto de pesquisa. Após a introdução, o relatório foi dividido em duas partes organizadas por temas e subtemas de pesquisa que correspondem as suas duas frentes de investigação. Em cada parte, foram descritos de forma objetiva os caminhos de investigação e a síntese dos principais resultados atingidos.

Na primeira linha de pesquisa, denominada “Financiamento, cadeia de comando e estrutura da repressão”, nossa ênfase foi na estrutura do Poder Judiciário, através de quatro temas: a história do Poder Judiciário brasileiro, com ênfase nos aspectos atinentes ao julgamento dos crimes contra a segurança nacional²; o mapeamento da legislação pertinente

¹ A denominação do período histórico estudado - regime, ditadura ou revolução - é objeto de disputas políticas e acadêmicas. Optamos, por intitular a pesquisa com a expressão governo militar, por entender que a militarização, inclusive da justiça foi uma de suas principais características e não exclui suas demais matizes. Mas, para manter a harmonia com a literatura especializada que utiliza a designação de ‘ditadura civil-militar’ para enfatizar o apoio da sociedade civil ao regime, utilizaremos em vários momentos a expressão ditadura-civil militar. Enquanto pesquisadores, é impossível desconsiderar o estado atual da pesquisa sobre o tema no campo acadêmico brasileiro e também fora, que já podemos comprovar ampla e irrefutavelmente a atuação de diversos elementos da sociedade civil na fomentação do golpe e na instauração da ditadura de 1964. Concordamos, porém, com a necessidade fundamental de analisar e nuançar a categoria ‘civil’ com o mesmo cuidado que a de ‘militar’, com bases em pesquisas empíricas sólidas, em razão do amplo conjunto de agentes que elas podem abarcar segundo os usos que são feitos delas e os contextos nos quais elas são mobilizadas. Por essa razão, enfatizamos também a importância da problematização da categoria de ‘participação’. (Ver: *Dossiê 50 anos do Golpe militar no Brasil: legados, resistências e memórias. Plural Revista de Ciências Sociais*, v. 21, n° 1. Primeiro semestre de 2014. São Paulo: USP/Programa de Pós-graduação em Sociologia; PICCOLO, Monica & LEMOS, Renato “Apresentação do número: O Colapso das Ditaduras, Rupturas e Continuidades”, *Revista Outros Tempos*, v.º 11, n. 17 (2014), PPG/UEMA; Ver também vol. 3, n° 3 (2014) “Ditaduras Militares” da *RBBB Revista Binacional Brasil-Argentina: Diálogo entre as Ciências - Diálogo entre las Ciencias*. Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB/Brasil e do Programa de Pós-Graduação: Mestrado em Didáctica de las Ciencias Experimentales de la Universidad Nacional del Litoral - UNL/Argentina. Disponível em: <<http://periodicos.uesb.br/index.php/rbba/issue/current/showToc>>. Acesso em: 22/08/14)

² Durante a época dos regimes autoritários brasileiros (1946-1985), a expressão crime político foi utilizada nas Leis de Segurança Nacional especialmente para designar toda a atividade contra a ordem pública e a segurança nacional. As Leis de Segurança Nacional vigentes no período militar (1964-1985) criminalizaram condutas consideradas contra a “ordem política e social”. Assim, a denominação crime político foi utilizada para dar um tratamento mais duro a certas condutas, agravando penas, realizando julgamento na Justiça Militar e, em certo período, incluindo a previsão de pena de morte, de prisão perpétua bem como a suspensão do *habeas corpus*. Em contrapartida, usualmente caracterizar um crime como político tem como efeito obstaculizar a persecução penal, determinando a concessão de asilo ou impedindo a extradição. (Para uma análise mais detalhada, vide o seguinte artigo produzido ao longo desta pesquisa: BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de e MACEDO, Paulo Emílio

do período; o julgamento dos processos de crimes políticos pelo Supremo Tribunal Federal e a forma de perseguição de atores do e no Poder Judiciário. Esta última ênfase possibilitou a inclusão de aspectos sobre a tortura de presas políticas e a perseguição a juízes e funcionários da Justiça. Ademais, foram identificados os advogados que realizaram a defesa de pessoas acusadas de crimes políticos, no âmbito do STF.

Na segunda linha de pesquisa, denominada “Políticas Públicas de Não-Repeticão”, realizamos uma proposta de formulação de Políticas de Não-Repeticão atinentes ao funcionamento e à percepção do Poder Judiciário. Além disso, foram apresentadas sugestões de divulgação dos resultados produzidos pela Comissão da Verdade do Rio, com proposta de material educativo e a produção de uma ou mais Histórias em Quadrinhos sobre o período.

O projeto precisou passar por redefinições e também teve sua fonte empírica alterada devido ao foco da pesquisa, as possibilidades temporais e a disponibilidade dos arquivos. Não obstante isso, durante o tempo de pesquisa realizou-se importantes avanços e descobertas, a seguir expostos.

1. Linha de pesquisa: FINANCIAMENTO, CADEIA DE COMANDO E ESTRUTURA DA REPRESSÃO

Nesta linha de pesquisa, atuamos em cinco frentes: a história do Poder Judiciário brasileiro, com ênfase nos aspectos atinentes ao julgamento dos crimes contra segurança nacional (1.1.); o mapeamento da legislação pertinente aplicada no período, (1.2.); a forma de perseguição e atuação de atores do e no Poder Judiciário (1.3) e os processos julgados no Supremo Tribunal Federal relativos aos crimes contra a segurança nacional (1.4).

Esta linha de pesquisa teve como objetivo mostrar os principais marcos históricos do Poder do Judiciário brasileiro durante a ditadura civil-militar vigente no país entre 1964 e 1985 através da reconstrução da história institucional com foco nas mudanças que disseram respeito ao julgamento de processos de crimes contra a segurança nacional, frequentemente denominados políticos. Ademais, nosso universo de pesquisa concentrou seus esforços na primeira circunscrição da Justiça Militar, a qual pertencia, na época, os estados do Rio de Janeiro, da Guanabara e do Espírito Santo.

Do ponto de vista da competência para julgar civis em processos de crime políticos, tivemos três fases históricas. Na primeira, houve o julgamento de crimes políticos pelo Poder Judiciário estadual; na segunda, o julgamento destes processos foi transferido para a recém criada Justiça Federal, e, numa terceira, tais julgamentos foram transferidos para a Justiça Militar.

Ao longo deste período histórico, tivemos como principais marcos oficiais do autoritarismo, dentre outras medidas, a suspensão do *habeas corpus*³, a prisão perpétua, a pena de morte, a perseguição e cassação de juízes, desembargadores e ministros dos Tribunais superiores, a nomeação de ministros biônicos para compor maioria no Supremo Tribunal Federal e a criação de uma terceira turma de julgadores no STF. Todas estas medidas autoritárias foram realizadas através de permissões legislativas, a começar pela alteração da Constituição⁴. Essas alterações foram ao encontro das legislações ordinárias promulgadas

Borges de. **O tratamento dual dos crimes políticos no contexto dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br>>).

³ *Habeas corpus* é a medida judicial para evitar ou cessar detenção ou prisão ilegal ou ainda preservar a integridade física.

⁴ Para uma análise mais detalhada, vide o seguinte artigo produzido ao longo desta pesquisa: BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura e SGANZERLA, Rogério Barros. “Direitos restritos e pena de morte: os processos de crimes políticos no Superior Tribunal Militar entre 1964 a 1975” Disponível em :<<http://www.conpedi.org.br>>.

durante o período para a consolidação do regime autoritário. A principal delas, a lei de segurança nacional, teve por escopo a proteção do regime contra a oposição das forças internas, definindo as condutas consideradas crimes políticos. Durante o período da ditadura civil-militar brasileira estiveram vigentes sucessivamente cinco leis de segurança nacional. Cada uma delas correspondia a um novo conjunto de condutas criminalizadas e a um rigor diferente, para as condenações e suas respectivas penas. Ademais, os julgamentos de ações políticas, por serem consideradas crimes, são julgadas com base na lei vigente à época da ocorrência do fato. Por esta razão, foi necessária a realização de um levantamento e de uma análise aprofundada dessas leis.

1.1. A estrutura do Poder Judiciário fluminense e o julgamento de crimes políticos ao longo do Regime Militar⁵

Esta ênfase de pesquisa teve como objetivo mostrar as mudanças sofridas na estrutura do Poder Judiciário durante a ditadura civil-militar vigente no país entre 1964 e 1985 através da reconstrução da história institucional com foco no judiciário fluminense e na competência para processar e julgar crimes políticos. A seguir, se demonstra como a alteração de competências e a legislação do período influenciou para o aumento das condenações por crimes contra a segurança nacional.

1.1.1. A estruturação do Poder Judiciário nacional e fluminense entre 1964-1985

Ao se tornar independente, o Brasil manteve o sistema jurídico recebido de Portugal durante o período colonial. A metrópole - e a colônia por imposição - dividia a organização da Justiça em três partes: duas constituídas, respectivamente, de juízes singulares e colegiados. De determinadas decisões, tomadas pelos magistrados do primeiro grupo podia-se recorrer ao segundo que tinha jurisdição para modificá-las no todo ou em parte. Isto porque, aqueles eram [e ainda o são] subordinados a estes. É o que se chamou “duplo grau de jurisdição” – característica peculiar do Judiciário brasileiro⁶.

O modelo estrutural se completaria em 1808, com a chegada da família real portuguesa que trouxe em “suas bagagens” a Casa de Suplicação - terceira parte ou nível de nossa estrutura judiciária. Posteriormente, este tribunal seria substituído por outros, mas se manteria a ideia da corte onde terminariam todos os pleitos “em última instância”⁷. Embora, ao longo dos anos esta estrutura se ampliasse, a “pirâmide” descrita acima serviria como modelo tanto à justiça comum como à especializada, ou seja, para a justiça civil e a militar.

A primeira Constituição republicana sacramentou essa estrutura judiciária ao estabelecer a dualidade da chamada justiça comum, instituindo a justiça federal para julgar as causas em que a União fosse parte.

No entanto, em 1937, a Constituição do Estado Novo extinguiu-a. Os juízes com mais de trinta anos de serviço foram aposentados com vencimentos integrais; os que não contavam

⁵ A parte 1.1. deste relatório ficou ao encargo do professor pesquisador Jorge Luis Rocha. Para uma análise mais profunda, vide o artigo por ele redigido intitulado “A Estrutura e a História do Poder Judiciário Brasileiro e Fluminense”, em anexo integralmente no CD anexo deste relatório.

⁶ CABRAL, Plínio. **Princípios de Direito**. São Paulo: Harbra, 1999. p. 57.

⁷ CABRAL, Plínio. **Princípios de Direito**. São Paulo: Harbra, 1999. p. 57; MILHOMENS, Jônatas & ALVES, Geraldo M. **Manual do magistrado: prática, jurisprudência, formulário**. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 15; NASCIMENTO, Walter Vieira de. **Lições de história do direito**. 14.^a ed., rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 231; e NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da independência**. Porto Alegre: Sulina, 1973. 2 v.

com esse tempo foram postos em disponibilidade, com vencimentos proporcionais⁸. A Justiça Estadual de primeira instância passou a ter competência para processar a julgar as causas de interesse da União, passando o Supremo Tribunal Federal a julgar essas mesmas causas em recurso ordinário⁹.

A Carta de 1946 recriou apenas a segunda instância da Justiça Federal; ou seja, o Tribunal Federal de Recursos, composto de nove juízes, o Supremo Tribunal Federal, os juízes e tribunais militares, os juízes e tribunais eleitorais e os juízes e tribunais do trabalho. A jurisdição anteriormente arrogada à Justiça Federal de primeira instância continuou sendo exercida pelos magistrados dos Estados e do Distrito Federal.

Na vigência do regime instaurado em 1964, o Ato Institucional n. 2, de 1965, recriou a Justiça Federal de primeira instância. Previu-se, então, a invenção de uma seção judiciária para cada Estado e o Distrito Federal. A composição do Tribunal Federal de Recursos foi ampliada para treze juízes, dos quais oito seriam magistrados e cinco advogados e membros do Ministério Público, escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, com a anuência do Senado Federal.

A Lei n. 5.010/66 instituiu o Conselho da Justiça Federal, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e três ministros do Tribunal Federal de Recursos, posteriormente transformado no atual Superior Tribunal de Justiça, com competência para tratar de questões disciplinares dos juízes e funcionários e de outros assuntos administrativos da Justiça Federal de primeira instância. Por força da mesma lei, esta foi dividida em cinco regiões e em cada unidade federativa seria instalada uma seção judiciária. Nesta lei, foram estabelecidas diversas atribuições disciplinares dos juízes federais.

A Carta de 1967 manteve a estrutura anterior, mas instituiu o concurso público para ingresso à magistratura federal. A competência federal da Justiça Estadual restringiu-se somente às ações de interesse do fisco nacional, enquanto a Justiça Federal incluiu em sua competência o julgamento das causas que envolvessem as empresas públicas federais (art. 119, I)¹⁰ A Emenda Constitucional n. 7, de 1977, aumentou a composição do Tribunal Federal de Recursos e estendeu a competência delegada à Justiça Estadual para o julgamento de causas relativas aos executivos fiscais; além de outras ações¹¹.

A partir de 1979, a ampliação do número de varas federais e de cargos foi intensificada pela legislação. Isto levou a uma tendência a regionalização das atividades judiciárias, característica que se tornou maior a partir da Constituição de 1988, com a instituição de cinco Tribunais Regionais Federais, com jurisdição distribuída entre cinco regiões do território nacional.

O desenvolvimento do Poder Judiciário em ramos específicos de atuação fez com que, também, no âmbito da Justiça Militar surgisse a Justiça Militar da União e a Justiça Militar Estadual. A atual Constituição brasileira determina que ao judiciário militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei (CF-88, art. 124).

O Decreto n.º 149, de 1893, instituiu o Supremo Tribunal Militar, a partir da transformação do antigo Conselho Supremo Militar e de Justiça fundado por D. João VI. De acordo com o Código de Organização Judiciária e Processo Militar de 1920, a Justiça Militar,

⁸ OLIVEIRA, Alexandre V. Justiça Federal: evolução histórico-legislativa. **Revista Ajufe**. São Paulo, n. 50, p. 9-14, jun./jul. 1996. p. 11.

⁹ SADEK, Maria Teresa. A organização do Poder Judiciário no Brasil. In: SADEK, Maria Teresa. (org.). **Uma Introdução ao Estudo da Justiça**. São Paulo: Idesp/Sumaré, 1995. (Justiça). p. 11; VELLOSO, Carlos M. S. Do Poder Judiciário: organização e competência. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 200, p. 1-19, abr./jun. 1995. p. 8.

¹⁰ OLIVEIRA, Alexandre V. Justiça Federal: evolução histórico-legislativa. **Revista Ajufe**. São Paulo, n. 50, p. 9-14, jun./jul. 1996. p. 12.

¹¹ OLIVEIRA, Alexandre V. Justiça Federal: evolução histórico-legislativa. **Revista Ajufe**. São Paulo, n. 50, p. 9-14, jun./jul. 1996. p. 13.

sobreveio ser composta pelas Auditorias que, a partir de então, passaram a funcionar como sua primeira instância. Na história recente do país, a primeira possui previsão constitucional desde a Constituição Federal de 1934, e a segunda, desde a Constituição Federal de 1946¹².

A Resolução n. 1, de 06/10/88, do Tribunal Federal de Recursos estabeleceu o Tribunal Regional Federal da Segunda Região, com a composição inicial de quatorze juízes, sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição sobre este estado e o do Espírito Santo.

No âmbito da justiça militar federal eram ao todo doze circunscrições judiciárias militares, cada uma com uma auditoria, em todo o país. A Primeira Circunscrição estava sediada no Rio de Janeiro e tinha sete auditorias; sendo duas com jurisdição privativa da Marinha, duas da Aeronáutica e três do Exército¹³. De forma que a distribuição das auditorias durante o regime militar era realizada conforme o quadro n. 1, a seguir.

Quadro n. 1: Estados por Circunscrição da Justiça Militar (C.J.M)

Circunscrição da Justiça Militar (C.J.M)	Estados
1 ^a	Rio de Janeiro e Espírito Santo
2 ^a	São Paulo
3 ^a	Rio Grande do Sul
4 ^a	Minas Gerais
5 ^a	Paraná e Santa Catarina
6 ^a	Bahia e Sergipe
7 ^a	Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas
8 ^a	Pará e Território do Amapá
9 ^a	Mato Grosso
10 ^a	Ceará, Maranhão e Piauí
11 ^a	Distrito Federal e Goiás
12 ^a	Amazonas, Acre e Territórios de Rondônia e Roraima

Fonte: Elaboração própria, com base no Decreto-Lei 1003/69

Já a Justiça estadual fluminense possui uma particularidade que a distingue de suas correspondentes estaduais: sua estrutura atual é resultado da fusão de duas instituições distintas: o Poder Judiciário dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro; o que ocorreu no ano de 1975.

O primeiro originava-se da Corte de Apelação do então Distrito Federal; organizada ainda na vigência do governo provisório que assumiu o país após a proclamação da República. Nos termos da Carta Constitucional de 1937, esta corte passou a se chamar Tribunal de Apelação. Posteriormente, passou a ser o Tribunal de Justiça pela Constituição de 1946. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal foi assim denominado até 1960, quando

¹² OLIVEIRA, Rodrigo M. A justiça militar no Brasil. (Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/21339/justica-militar-no-brasil/2>>. Acessado em 13/8/2014>.)

¹³ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Projeto Brasil Nunca Mais**. São Paulo: Arquidiocese de São Paulo, s/ed., Tomo IV, 1985.

ocorreu a transferência da capital da República para Brasília e a criação do Estado da Guanabara.

Proclamada a República, as antigas províncias, transformadas em estados, tiveram ampla autonomia para estruturar-se. Instalado em 15 de julho de 1891, em Niterói, o Poder Judiciário do Estado do Rio permaneceu nesta cidade até a mencionada fusão dos estados.

Realizada a fusão, o Decreto-Lei n.º 3, de 15 de março de 1975, extinguiu os tribunais de Justiça das duas unidades federativas e criou o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; que foi instalado dois dias depois.

No que diz respeito à justiça militar estadual havia, ao tempo do antigo Estado da Guanabara, o Conselho de Justiça Militar que era considerado órgão de Primeira Instância do Poder Judiciário e estava previsto no item III, do artigo 2.º, da Resolução n.º 1, de dois de dezembro de 1970; o Código de Organização e Divisão Judiciária daquele Estado¹⁴.

O antigo estado do Rio de Janeiro não contava com órgãos da justiça militar federal e, a exemplo do estado vizinho, possuía um único conselho a compor os órgãos de Primeira Instância do Judiciário Estadual, que se resumia a uma auditoria militar.

1.1.2. Principais mudanças provocadas no Poder Judiciário pela Ditadura Civil-Militar

Ao longo da ditadura civil-militar, todas as mudanças de competência para processar e julgar a perseguição e cassação de juízes, desembargadores e ministros dos Tribunais superiores, a possibilidade nomeação de ministros biônicos para compor maioria no Supremo Tribunal Federal, dentre outras medidas, foram realizadas através de permissões legislativas.

Rosalina Araújo¹⁵ afirmou com propriedade que os atos institucionais e as emendas constitucionais promulgadas durante a ditadura militar atingiram particularmente o Poder Judiciário “com efeitos sobre a sua identidade, o seu perfil democrático e o seu poder de atuação e solução dos conflitos, principalmente aqueles com características políticas”. Se na Constituinte de 1946 a abrangência dos debates parlamentares trouxe novas características ao judiciário nacional, as transformações desse novo período reproduziram os resultados da ação política dos novos grupos que passaram a compor o poder real para todo o ordenamento jurídico. Afinal, a nova legislação, considerada centralizadora, arbitrária e antidemocrática, reproduzia a aliança conservadora entre setores agrícolas e industriais com “parcelas emergentes de uma tecnoburocracia civil e militar”¹⁶.

Já em 1964, como parte de um ambicioso plano de eliminação dos elementos opositores ao novo regime que se instalara, garantias constitucionais - como vitaliciedade e estabilidade - foram suspensas por seis meses pelo Ato Institucional n.º 1. Funcionários ou os simples titulares de cargos públicos, acusados de qualquer irregularidade, seriam (por decreto) demitidos, suspensos, aposentados ou transferidos para a reserva após inquérito sumário. Além disso, entre outras prerrogativas, outorgava-se ao “Comando Supremo Revolucionário” e, mais tarde ao presidente da República, a capacidade legal de suspender direitos políticos (por dez meses) e anular mandatos legislativos sem revisão judicial¹⁷.

¹⁴ ACOSTA, Walter P. **Resolução n.º 1**, de 02 de dezembro de 1970 (CODJEGB). Guanabara: Edição do autor, 1970 (Coleção Jurídica). p. 55.

¹⁵ ARAÚJO, Rosalina C. **O estado e o poder judiciário no Brasil**. 2.ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004. p. 267.

¹⁶ WOLKMER, Antônio C. **História do direito no Brasil**. 3.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 114.

¹⁷ SANTOS, Ana M.; GONÇALVES, Williams S.; MACHADO, Humberto F. & NEVES, Guilherme P. **História do Brasil**: de terra ignota ao Brasil atual. Rio de Janeiro: Log On Multimídia, 2002. p. 369.

No âmbito funcional da magistratura, a escolha dos juízes militares ou togados era remetida a lei específica, fora do controle do Congresso Nacional da época (art. 106, parágrafo único, da CF).

O ato que viria a seguir, o AI-2 (1965), é considerado, pela já citada professora constitucionalista, Rosalina Correa de Araújo¹⁸ “uma das mais fortes ações políticas” sobre o Judiciário até então perpetradas. Por exemplo: retirava da justiça comum a competência para processar e julgar os crimes políticos ou aqueles praticados contra a Segurança Nacional. Tribunais superiores tiveram atribuições e estruturas modificadas para atender aos interesses militares. O presidente da República poderia demitir, remover, aposentar ou por em disponibilidade “qualquer titulares das garantias referidas [...]”¹⁹ Somado ao AI-5 (1968), reafirmou e reforçou a intervenção no Judiciário brasileiro.

No que tange ao Judiciário, o Ato Institucional n. 5 suspendia as prerrogativas de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade – como se disse -, “bem como a de exercício em funções por prazo certo”, e serviu de base para o afastamento três ministros do STF: Victor Nunes Leal (1914-85), vice-presidente da Corte, Hermes Lima (1902-78) e Evandro Lins e Silva (1912-2002). O primeiro fora nomeado pelo governo Juscelino Kubitschek, enquanto os outros por João Goulart. Na época, Antônio Gonçalves de Oliveira (1910-92), que ocupava o cargo de presidente da Casa havia um mês, renunciou e pediu sua aposentadoria. Antônio Carlos L. de Andrada (1900-74), seu sucessor, fez o mesmo. Até um ministro do Supremo Tribunal Militar (STM), o general de exército Pery C. Beviláqua, foi aposentado por ser considerado “complacente demais com os réus”²⁰.

No dia 1º de fevereiro foi editado o AI-6, que aprofundou o arbítrio. Entre outras implementações passou a determinar que os casos envolvendo delitos relacionados à segurança nacional passariam a ser julgados pela Justiça Militar. Em sete de fevereiro, o governo determinou o recesso das assembleias legislativas dos estados da Guanabara, do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Pernambuco. No mesmo dia, mais senadores e deputados foram cassados. Vinte dias depois, o AI-8 suspendeu todas as eleições.

No Estado do Rio de Janeiro, outros magistrados e até mesmo funcionários do Poder Judiciário sofreram as mais diversas sanções, como o desembargador Osni Duarte Pereira, que teve seus direitos políticos suspensos em abril de 1964; os juízes Carlos Haroldo Porto Carreiro de Miranda, João Luiz Duboc Pinaud, Jorge Peixoto Pache de Faria, aposentados em 1969; e, Sócrates Vieira, aposentado em 1971. Entre os funcionários podem ser citados Ary Schiavo e Lincoln Cordeiro Oest, cujos direitos políticos foram suspensos em 1969 e 1964 – respectivamente -; José Carlos Maciel da Silva; aposentado em 1969; Oswaldo Monteiro James, demitido em 1972²¹.

Magistrados pertencentes aos quadros da Justiça Federal, com sede na Capital, também foram atingidos, como é o caso dos juízes trabalhistas, aposentados em 1969; Rubens de Andrade Filho e César Pires Chaves; Jorge Gomes, juiz do Tribunal Marítimo, cuja aposentadoria foi cassada em 1973; e Áureo de Souza e Almeida, da 2.ª entrância da Justiça Militar²².

¹⁸ ARAÚJO, Rosalina C. **O estado e o poder judiciário no Brasil**. 2.ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004. p. 258.

¹⁹ CASTRO, Flávia L. **História do direito: geral e do Brasil**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003. p. 554.

²⁰ CASTRO, Flávia L. **História do direito: geral e do Brasil**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003. p. 556.

²¹ Para mais detalhes, com dados a respeito de outras formas de monitoramento e repressão dos juízes auditores, com sanções de remoção, aposentadoria forçada e cassação, vide 1.2.2 deste relatório.

²² OLIVEIRA, Paulo A. Martins. **Atos institucionais: sanções políticas...** Brasília: Câmara dos Deputados. Coordenação de Publicações, 2000, *passim*.

1.2. Atuação e Perseguição no Poder Judiciário

O objetivo desta linha de pesquisa foi o de compreender a dinâmicas relativas aos diferentes atores do Poder Judiciário fluminense na ditadura militar, incluindo também uma percepção dos usuários da justiça, ou seja, os advogados e as pessoas acusadas de crimes contra a segurança nacional, categoria frequentemente denominada de “presos políticos”, até porque a prisão preventiva – muitas vezes acompanhada de tortura e desaparecimento - era a prática usual nesses casos.

A ideia inicial era realizar uma análise posopográfica dos advogados, ou seja, traçar uma biografia coletiva a partir de dados relativos à primeira socialização (origem familiar), segunda socialização (estudos, trabalho) e outros dados relativos a presença ou não de militância política, crença religiosa, entre outros dados. A partir daí, o objetivo, relativamente aos advogados, era verificar se havia um padrão entre eles.

No entanto, a partir da recolha dos dados empíricos, notadamente os processos relativos aos crimes políticos com origem no Rio de Janeiro e julgados no STF foram aparecendo muitos nomes novos de advogados, ou seja, pessoas que ainda não tinham sido estudadas ou reconhecidas publicamente na categoria “advogados de presos políticos”. Sendo assim, a cada nova descoberta de um julgado no STF, novos nomes de advogados surgiram. E infelizmente, pouca ou nenhuma informação existia de forma sistematizada a respeito de seus dados biográficos. Às vezes, nem mesmo seu nome estava legível ou era grafado corretamente nos processos encontrados. Assim, nosso objetivo inicial, neste particular, foi alterado e passamos a listar o nome dos inúmeros advogados que realmente foram procuradores de pessoas acusadas de crimes contra a segurança nacional no âmbito do STF. Isso independentemente de se autorreconhecerem em tal categoria.

Por outro lado, através das entrevistas realizadas outras nuances surgiram. Tivemos conhecimento da existência de advogados nomeados pelo regime para defenderem mortos e desaparecidos, dando uma ideia de oficialidade aos atos praticados. E mais, começamos a ter contato com presas políticas que tinham muito a contar, não apenas a respeito dos advogados, mas também incluindo sua experiência pessoal e sua percepção do sistema de (in)justiça.

Outro aspecto inesperado para nós foi a constatação de que o SNI também monitorava e perseguia magistrados e funcionários da justiça, incluindo até mesmo os auditores militares. E tal monitoramento, desconhecido da pessoa vigiada, gerava um processo arbitrário, sem seu conhecimento e que tinha como sanção a transferência, aposentada ou até mesmo cassação.

Assim esta seção divide-se em três partes, para dar conta de todas essas vozes que atuaram no Judiciário no período militar: advogados de presos políticos (1.2.1), presas políticas (1.2.2) e juízes auditores perseguidos pelo regime (1.2.3).

1.2.1 Advogados de agentes acusados de crimes contra a segurança nacional com origem no Rio de Janeiro²³

A categoria “advogados de ex-presos políticos” recobre pessoas de perfis sociais, práticas e motivações distintos. A partir da análise dos advogados já identificados; pode-se constatar que o conjunto não é representativo de um único perfil sociológico e político.²⁴

²³ Esta parte do relatório foi elaborada por Natacha Nicaise e Daniela Barcellos, com a colaboração de Maria Paula Muller.

²⁴ A variedade de perfis é detalhada no artigo de NICAISE, Natacha.; BARCELLOS, Daniela. 2015. “Quantificar a *Coragem*? Sócio-gênese do campo dos advogados de ex-presos políticos na Ditadura de 1964-1988 no Brasil e Políticas de Memorialização na Justiça de Transição”.

Embora haja esta diversidade de perfis, as obras de homenagens ou de consagração possuem a tendência à unificação dos advogados de presos políticos como sendo “heróis da resistência”. Esta imagem vem até mesmo repetida em estudos acadêmicos sobre o tema. Em que pese existir uma quantidade de advogados com perfil militante da esquerda, também era frequente a presença de advogados liberais e de direita, não integralmente contrários à ditadura, mas contrários a abusos e defensores das garantias constitucionais. Dentre os advogados reconhecidos com “garantistas” também encontravam-se os advogados não posicionados politicamente ou, pelo menos, sem posição pública a respeito.

Outro perfil recorrente, embora minoritário, é o dos advogados indicados pela ditadura militar para defender de ofício os acusados de crimes políticos “foragidos” que muitas vezes estavam desaparecidos ou mortos. Esta ação tinha por intuito dar um caráter de legalidade aos atos arbitrários praticados. Um último perfil de advogado encontrado foi o dos que atuaram ocasionalmente na defesa de presos políticos, geralmente em causa própria, ou na defesa de membros de sua família, amigos ou clientes mais próximos.

Nosso objetivo inicial era produzir uma lista de advogados a mais exaustiva possível, dentro dos prazos da pesquisa. Para trabalhar na identificação dos advogados de presos políticos usamos diferentes tipos de fontes. Em primeiro lugar trabalhamos com a literatura existente. Ela nos permitiu fazer um levantamento dos advogados reconhecidos como defensores de presos políticos identificados antes de 2014. Para isso pegamos três livros abaixo listados que trabalhavam com entrevistas e/ou elaboração de perfil biográfico de advogados de presos políticos e comparamos com os advogados encontrados nos processos relativos a crimes políticos pesquisados por nós no STF. O resultado foi exposto no quadro n. 2. a seguir.

Quadro n. 2: Advogados de pessoas acusadas de crimes políticos durante a ditadura militar (1964-1985)

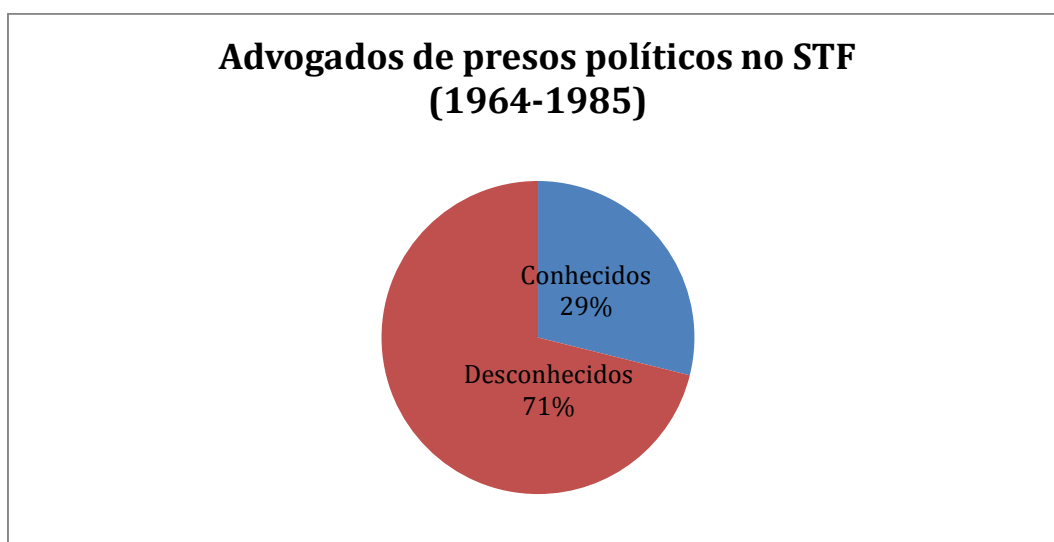
Número de advogados	Fonte
161 advogados	MENTOR, José (Org.) 2014. <i>Coragem. Advocacia Criminal nos anos de Chumbo.</i> Iniciativa OAB SP. Apoio Câmara dos Deputados: Conselho Federal da OAB; Patrocínio: Petrobras; Governo Federal do Brasil (Pesquisadores: Aura Gomes, com colaboração de Cecília Figueiredo)
65 advogados	SPIELER, P. – QUEIROZ, R. (Orgs.). 2013. <i>Advocacia em Tempos Difíceis. Ditadura militar 1965-1988.</i> Curitiba: Direito FGV São Paulo, Direito FGV Rio, Memorial da Anistia/Projeto Marca da Memória, Comissão da Anistia, Ministério da Justiça (Pesquisadores: Alynne Nayara Ferreira Nunes, Catarina Dacosta Freitas, André Javier Ferreira Payar, Mariana Campos de Carvalho);
15 advogados	SA, Fernando, MUNTEAL Oswaldo & MARTINS, Paulo Emilio (Orgs.). 2010. Os advogados e a Ditadura de 1964. A defesa de presos políticos no Brasil. Rio de Janeiro, Vozes/Editora PUC Rio.
135 advogados	BARCELLOS, Daniela; NICAISE, Natacha; DUARTE, Maria Paula. A estrutura do poder Judiciário e políticas de não repetição. (advogados de acusados de crimes políticos com julgamento tendo o rígem no RJ e que atuaram no STF entre 1964-1985) Cev-Rio/Faperj.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da literatura referida e de nossa pesquisa empírica no STF²⁵

Dos três primeiros conjuntos, que somados foram categorizados como advogados reconhecidos como defensores de presos políticos e eliminando as repetições de indivíduos, chegamos a um total de 39 advogados. Este número refere-se aos advogados reconhecidos pela literatura especializada como advogados de presos políticos e que ao mesmo tempo atuaram no período no âmbito do STF.

Em seguida, acrescentamos os advogados encontrados em nossa pesquisa. Nossa base empírica refere-se aos processos judiciais de crimes políticos com origem no Estado do Rio de Janeiro e que chegaram até o julgamento no Supremo Tribunal Federal. Nos arquivos do STF, identificamos 135 nomes de advogados que chegaram a atuar no STF. Deste conjunto, um terço já eram identificados nas fontes existentes, mais dois terço dos nomes não tinham aparecido até agora. O resultado pode ser visualizado na Figura n. 1 abaixo:

Figura n. 1: Advogados de presos políticos que atuaram na defesa de acusados de crimes políticos perante o STF



Fonte: Elaboração própria, acrescida das informações de MENTOR (2014), SÁ, MUNTEAL E MARTINS (2010) e SPIELER E QUEROZ (2013).

A seguir, proceceu-se a uma análise de dados biográficos oriundos das fontes documentais e orais existentes, acrescidas de novas fontes documentais ou entrevistas realizadas pela nossa equipe. A partir de tais dados, ainda que com informações incompletas, pudemos capturar uma visão mais qualitativa, voltada para a vida pessoal do advogado, dimensão esta pouco contemplada nas fontes recentes e nos depoimentos que os próprios advogados tem dado nos últimos anos, particularmente no contexto das atividades da CEVe da CNV.

Para ter uma compreensão mais densa da atuação dos advogados na defesa de presos políticos, das escolhas que fizeram (técnicas, profissionais mas também políticas, econômicas,

²⁵ Esta tabela demonstra um resultado em aberto e em construção. A casa nova pesquisa nos processos relativos a crimes políticos do período militar, pode haver o aumento da presença de advogados na categoria. Nossas descobertas serão mantidas públicas no material informativo e no site da CEV-Rio a fim de que outros pesquisadores possam aproveitar os dados e também contribuir para a listagem e o conhecimento dessa parte da história.

éticas, morais, etc.), das técnicas e redes que desenvolveram para poder continuar a atuar, é preciso compreender também suas histórias de vida: suas origens familiares (origens sociais, profissionais, escolares, dos antepassados, dos pais, dos irmãos, dos filhos e esposa), os universos sociais dos quais são oriundos, sua trajetória social, familiar, profissional, política, durante, além e antes do período da ditadura.

Nesta perspectiva, foram estudadas as configurações familiares e sociais nas quais os advogados estavam/estão inseridos, considerando notadamente questões familiares, geracionais, formação, migração, socialização, orientações políticas, éticas, morais, religiosas, etc. que permitem situar o indivíduo no seu contexto social, familiar, afetivo, profissional mais amplo nos quais se formam, se transmitem saberes, valores, práticas, hábitos, *habitus* de classe, motivações, vocações, orientações políticas, entre outros aspectos.

A análise comparativa de elementos das histórias de vida dos advogados leva a uma compreensão das dimensões sociais e históricas de trajetórias e escolhas individuais, profissionais e pessoais. Comparar esses dados, considerando as variações e observando elementos comuns, singularidades dentro do grupo contemplado (não se pode pressupor que se trata de um grupo homogêneo socialmente, economicamente, culturalmente e politicamente) permitiu jogar luz sobre processos sociais de naturezas variadas, como por exemplo: as condições sociais de acesso à profissão de advocacia; os mecanismos de transmissão/circulação geracionais de profissões ou de vocações, de orientação política, a formação de grupos e alianças, entre outros.

Esses dados permitem contemplar a atuação dos advogados e suas motivações enquanto sujeitos individuais, mas também coletivos, cujas trajetórias pessoais incorporaram e refletem de maneira singular pedaços da história do Brasil dos séculos XIX e XX.

Esta abordagem dos dados foi usada para gerar estatísticas e obter uma perspectiva sociológica e histórica sobre dimensões do processo social da advocacia de presos políticos e de pessoas acusadas de crimes contra a segurança nacional. Nesta medida, o objetivo era levantar os dados abaixo.

- Gerações de indivíduos (qual percentagem nasceu em que década, Estado/Região?);
- Geração de turmas (qual percentagem se formou em qual Faculdade em que Estado/Região, quando?);
- Mobilidade geográfica nacional e internacional (qual percentagem migrou para estudar e/ou para atuar profissionalmente? De quê Estado/Região para que Estado/Região?);
- Gerações de professores nas Faculdades de Direito nos diferentes Estados;
- Gerações de perseguições de alunos (segundo a quantificação das prisões relatadas);
- Quem é oriundo de família de grupos dirigentes/ou não (origem familiar, capital social, econômico, cultural, entre outros aspectos);
- As genealogias e geografias desses grupos dirigentes entre os diferentes Estados nesta época (Estado/Região e migrações nacionais, internacionais);

As informações recolhidas e analisadas até agora apontam para novos dados e pistas de investigação sobre diversos processos sociais do período contemplado. E pode colaborar para responder perguntas mais amplas já formuladas por outros pesquisadores, dentre as quais: qual é o lugar do direito na formação das elites (Miceli 1979, 2001) neste período? Como isso se manifestava na ditadura de 1964? Aonde eram sediadas as elites brasileiras oriundas do direito? Qual é a história e geografia do ensino do Direito no Brasil? Quais eram

as faculdades, Estados, mais prestigiosos em termos de carreira profissional nas épocas contempladas?

Estas e outras temáticas apontadas pelos dados e precisam continuar a serem exploradas em estudos aprofundados.

1.2.2. A perseguição a magistrados e membros do Poder Judiciário²⁶

Nesta linha de pesquisa tivemos como objetivo descobrir abusos do funcionamento de monitoramento e perseguição aos juízes auditores, juízes da justiça comum e federal, e demais funcionários do Poder Judiciário. Ao proceder à chamada “limpeza” dos órgãos estatais, processo consistente na retirada do exercício dos cargos e funções de todos aqueles que não tivessem aderido ao regime, ninguém ficou imune. Até mesmo os juízes auditores, que tinham a função de processar e julgar os civis de crimes políticos no âmbito da Justiça Militar foram vigiados e punidos.

Para a realização desta pesquisa, buscamos documentos do Conselho de Segurança Nacional (CSN) e do Serviço Nacional de Informações (SNI), cujo acervo documental encontra-se no Arquivo Nacional, recentemente aberto em sua integralidade para consulta pública²⁷. Na primeira, parte demonstramos quais eram os principais aparatos da estrutura repressora do período e, na segunda, realizamos relatos com base na documentação pesquisada.

Os juízes auditores e alguns funcionários ligados a eles eram monitorados pelo SNI – Serviço Nacional de Informação, por meio de relatórios periódicos denominados oficialmente de informes e históricos.

Tanto o SNI, quanto o CIE e o Cenimar possuíam informações sobre a forma de recrutamento dos juízes auditores, seus principais casos julgados, o teor da decisão – se favorável ou contra aos “interesses da revolução” - e recomendações de sanções, quando consideradas cabíveis²⁸.

Havia igualmente a produção de dossiês com vistas a aplicação de sanções previstas no AI-5 e no Ato Complementar n. 39. Estes dossiês consistiam num conjunto de documentos organizados com vistas a aplicação de sanções, sem forma de processo judicial ou administrativo. Sendo assim, o acusado não tinha direito ao exercício do contraditório, nem mesmo o conhecimento das informações colhidas. O documento era formado por exposição de motivos, ficha individual, informação do SNI e dos Ministérios Militares, notícias da imprensa e outros documentos considerados relevantes. A ficha individual possuía no nome a filiação, a data de nascimento, a nacionalidade, a naturalidade, a profissão, o estado civil, o grau de instrução e o endereço residencial, e até mesmo uma avaliação interna se o auditor possuía uma capacidade de inteligência esclarecida ou mediana²⁹.

Os documentos produzidos pelo SNI tinham caráter confidencial e, em geral, não eram assinados pelo seu produtor. Além disso, em alguns documentos anexos aos relatórios havia

²⁶ Elaborado por Daniela Barcellos e Gabriel Corrêa. Para mais detalhes, vide: BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de e CORRÊA, Gabriel Bernardo. “Monitoramento e repressão aos juízes auditores na ditadura civil-militar brasileira”. In: **Memória, verdade e justiça de transição** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFPB; coordenadores: Iranice Gonçalves Muniz, Edjane Esmerina Dias da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 241-161.

²⁷ Tendo em vista a abertura dos arquivos, devido à vigência da lei de acesso à informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

²⁸ ISHAQ, Vivien; FRANCO, Pablo E.; SOUSA, Teresa E. de; **A Escrita da Repressão e da Subversão 1964-1985**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. p. 274.

²⁹ Pudemos verificar esta estrutura a partir dos documentos pesquisados no Arquivo Nacional.

um carimbo com a seguinte frase: “O destinatário é responsável pela manutenção e sigilo deste documento. Artigo 62, Decreto 60.417/67, Regulamentos para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos”³⁰.

Uma vez produzidos, os documentos eram levados à Brasília, para o Ministro do Exército que recebia a análise dos casos já através de parecer proferido pelo Consultor Jurídico do Exército. Quando havia parecer favorável à sanção, esta seria tomada pelo CSN que enviava para órgão responsável para execução da medida recomendada. E assim, a mais ampla gama de repressão podia acontecer. Dentre as sanções políticas estavam: aposentadoria, banimento, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade, cassação de mandato, confisco de bens, demissão, destituição de função, dispensa de função, disponibilidade, exclusão, exoneração, reforma, rescisão de contrato, suspensão de direitos políticos, transferência para a reserva. Especialmente para os juízes auditores, as penas mais comuns eram: transferência para outras auditorias, aposentadoria³¹.

Ademais, o AI-5, determinava o art. 5º que a suspensão dos direitos políticos, importava igualmente em: I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função; II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais; III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política; IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança: a) liberdade vigiada; b) proibição de frequentar determinados lugares; c) domicílio determinado.

Eram consideradas práticas judiciais contrárias à repressão: absolver pessoas acusadas de crime contra a Lei de Segurança Nacional por insuficiência de provas, conceder *habeas corpus*, negar pedidos de prisão, aconselhar advogados a recorrer; não determinar a prisão de acusados de crimes contra a segurança nacional, dentre outros.

Quadro n. 3: Auditores monitorados e perseguidos pelo SNI durante a ditadura

Auditores Perseguidos	
Antônio Arruda Marques	Arnaldo Carnasciali
Áureo de Souza Almeida	Teócritro Rodrigues Miranda

Fonte: elaboração própria com base nos dados do Arquivo Nacional.

1.2.3. A tortura e a percepção das presas políticas³²

Esta linha de investigação foi iniciada em resposta às inúmeras informações recebidas a respeito da realização das presas políticas e, aos poucos, desdobrou-se numa linha de

³⁰ ISHAQ, Vivien; FRANCO, Pablo E.; SOUSA, Teresa E. de; **A Escrita da Repressão e da Subversão 1964-1985**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. p. 274.

³¹ OLIVEIRA, Paulo Affonso Martins de. **Atos Institucionais**: aposentadoria, banimento, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade, cassação de mandato, confisco de bens, demissão, destituição de função, dispensa de função, disponibilidade, exclusão, exoneração, reforma, rescisão de contrato, suspensão de direitos políticos, transferência para a reserva. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2000.

³² Esta parte da pesquisa foi realizada por Natacha Nicaise, com a colaboração de Daniela Barcellos. Deste esforço, surgiu a elaboração dos seguintes trabalhos: consultoria para um capítulo do Relatório Final da CEV-Rio sobre Gênero e Ditadura, Mulheres atingidas pela violência de Estado: NICAISE, Natacha. “*Acordar as múltiplas vozes silenciadas*. Ex-presas Políticas na Justiça de Transição Brasileira”; o paper apresentado na Bélgica de NICAISE, Natacha, BARCELLOS, Daniela. e intitulado: “Quantifier des dommages et des cicatrices ? Politiques de Réparations et de Mémoires d’ex-prisonnières politiques de la dictature brésilienne de 1964-1985”; um projeto de pesquisa de médio-longo prazo como mencionado precedentemente: NICAISE, Natacha., BARCELLOS, Daniela. “Quantificar Danos e Cicatrizes? Ex-Presas na Justiça de Transição Brasileira (1979-2014)”.

pesquisa autônoma denominada “Quantificar *Danos e Cicatrizes?* Ex-Presas na Justiça de Transição Brasileira (1979-2014)”.

Cabe referir que na medida em que estudamos o funcionamento do Poder Judiciário na ditadura, a perseguição de agentes do/no Judiciário – advogados, juízes, magistrados, entre outros protagonistas da época, no decorrer das investigações fomos levados a considerar também alguns dos seus clientes, em particular as ex-presas políticas vítimas de graves violações de Direitos Humanos.

Deste estudo surgiu uma linha de pesquisa sobre ex-presas e Políticas de Reparação e de Direito à Memória. O objetivo geral foi analisar os mecanismos, a pluralidade de agentes e de temporalidades que entram em jogo na definição, hierarquização e quantificação dos danos e das reparações às quais têm direito os atingidos pela ditadura civil-militar. A pesquisa pretende jogar luz sobre os critérios que sustentam os cálculos indenizatórios em dinheiro, de diferentes naturezas que fazem tanto as vítimas (uma vez reconhecidas como tais por elas próprias) quanto o Estado, na busca da qualificação e quantificação do “inquantificável” (Zelizer, 2005): os sofrimentos dos atingidos pela violência de Estado. A questão principal em torno da qual giram as investigações é a da mensuração ou da atribuição de valor monetário à vida individual, e aos danos sofridos no plano físico e moral. Os resultados parciais estão no relatório final da CEV empesquisa apartada.

1.4. O mapeamento das sucessivas mudanças legislativas relativas aos crimes políticos³³

O objetivo do mapeamento das legislação brasileira aplicável durante a ditadura foi apresentar as possibilidades e limitações referentes ao funcionamento do Poder Judiciário, ao direito processual e aos crimes políticos. Sendo assim, foram mapeadas as seguintes leis vigentes na época: Constituições; Atos Institucionais, Código Processual Penal, Código Penal, Leis de Segurança Nacional, Código Penal, Código Penal Militar, Código Processual Penal Militar, Lei do Habeas Corpus.

Durante o período de 1964 a 1985, houve a criação de um imenso aparato legislativo que deu viabilidade e legitimidade para os atos do governo militar. Assim, este período caracteriza-se pelo nascimento de uma legislação anômala, formada em sua maioria por Decretos-lei, cuja característica principal é ser da competência do Poder Executivo. A legislação por Decreto-lei já tinha sido utilizada na Era Vargas.

Ao lado deste principal instrumento, uma série de novas espécies de leis anômalas surgiu, tais como os Atos Institucionais, os Atos Complementares e os Decretos Reservados (ou secretos) cuja natureza normativa foram novidades no meio jurídico brasileiro. Os mais importantes eram os Atos Institucionais, editados pelo Presidente da República, ou pelos Comandantes-em-chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, com o respaldo do Conselho de Segurança Nacional. Somente de 1964 a 1969 foram decretados 17 atos institucionais regulamentados por 104 Atos Complementares.

No âmbito constitucional, a alteração do rol de direitos e garantias fundamentais no período de Ditadura Militar buscavam restringir as liberdades dos cidadãos, permitindo o uso abstrato do poder contra garantias que poderiam implodir as bases do Regime Militar.

³³ O item 1.4 é uma colaboração dos pesquisadores Daniela Barcellos e Rogério Sganzerla. Para uma análise mais ampla, vide o artigo feito por ambos intitulado “Direitos restritos e pena de morte: os processos de crimes políticos no Superior Tribunal Militar entre 1964 a 1975”. (Disponível em <<http://conpedi.org.br>>. Acesso em: 28/08/ 2015).

Especificamente, as principais mudanças vislumbravam conter a emanção da ideia (liberdade de consciência), a exteriorização do pensamento (liberdade de manifestação), a sua propagação (liberdade de reunião), dar discricionariedade para investigação de ideais contrários aos seus (inviolabilidade da casa), diminuir a possibilidade de controle pelos demais Poderes pelos seus atos praticados (apreciação pelo Poder Judiciário) e prever punições maiores de modo a desincentivar os indivíduos a se rebelarem contra o sistema (pena de morte, confisco, banimento e caráter perpétuo).

Essas alterações constitucionais foram ao encontro das legislações ordinárias promulgadas durante o período para a consolidação do regime autoritário. A principal delas, a lei de segurança nacional, teve por escopo a promoção da segurança nacional, definindo os crimes políticos no Brasil.

1.4.1. As alterações constitucionais e os Atos Institucionais

A partir de uma análise³⁴ do rol de direitos e garantias fundamentais presentes nas Constituições Brasileiras de 1946, 1967, 1969³⁵ e 1988, o objetivo foi investigar que tipo de alterações foram realizadas e quais disposições foram adicionadas ou suprimidas no texto constitucional durante o Regime Militar.

A partir do questionamento a respeito da possibilidade de averiguar se as Constituições de 1967 e 1969 coadunavam com o objetivo do regime autoritário imposto pelo Golpe de 1964 no Brasil ao restringir os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, pode-se responder de duas formas.

De uma análise meramente formal, verifica-se que as Constituições de 1967 e 1969 não restringiram de forma relevante e considerável os direitos fundamentais, permanecendo praticamente os mesmos das Constituições de 1946 e inclusos na Constituição de 1988. Há, inclusive, direitos que não existiam e que foram acrescentados (ou consideravelmente aumentados) pelas Constituições de 1967 e 1969. Além disso, a Constituição de 1967 aumentou consideravelmente (ou acrescentou) a proteção pormenorizada da igualdade (por diversos motivos, inclusive por convicções políticas), a proteção ao sigilo de correspondências e das comunicações telegráficas e telefônicas, do direito à liberdade de manifestação do pensamento, convicções políticas ou filosóficas, bem como o direito de resposta e também o direito a proteção à integridade física e moral do preso. E no caso de haver qualquer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder e, da mesma forma, no caso de haver uma ilegalidade ou abuso de poder contra direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* era possível impetrar *habeas corpus* e mandado de segurança, respectivamente. Portanto, além dos diversos direitos presentes nas Constituições de 1967 e 1969 que estavam presentes nas de 1946 e 1988, elas também previam os meios necessários para exercê-los.

³⁴ Trata-se de um estudo ainda não publicado, mas já finalizado. As conclusões oriundas desta pesquisa serão aqui apresentadas de forma resumida.

³⁵ Há um intenso debate em torno da Emenda nº 1, outorgada em 17 de outubro de 1969. Politicamente, o Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, já previa no seu art. 4º que a eleição do Presidente e Vice-Presidente seria feita pelos membros do Congresso Nacional, de forma indireta. Nesses termos, ao sobrepor substancialmente a Constituição de 1967, tornou-se uma nova Constituição, adaptando em si os vários atos institucionais e complementares. Contudo, no meio jurídico, não se figura esse consenso de uma Constituição autônoma, tendo em vista que não houve uma revogação formal da Carta de 1967 e a própria Emenda nº 1 afirma, no seu art. 1º, que "A Constituição de 24 de janeiro de 1967 passa a vigorar com a seguinte redação". Independente disso, para fins metodológicos e facilitação da análise, será considerada que a Emenda nº 1 de 1969 é uma Constituição para fim de comparação com as Constituições de 1946, 1967 e 1988. Tal afirmação não significa uma associação a qualquer corrente de pensamento, mas somente uma posição para fins organizacionais e estruturais da pesquisa.

Por outro lado, também é possível argumentar que alguns detalhes alterados pelas Constituições de 1967 e 1969 possibilitaram uma atuação discricionária por parte da Administração e, conseqüentemente, pelo Regime Militar de forma a não garantir meios de proteção contra as possíveis arbitrariedades perpetradas pelo Estado. A questão, então, é verificar se essas proteções aos direitos e garantias fundamentais trazidas pelas Constituições de 1967 e 1969 podem se desvincular o Regime Militar da Constituição em si. Logo, qualquer coisa que a Constituição dissesse poderia não ter eficácia frente às ações da Administração.

Por isso, é inevitável questionar o lugar no qual a Administração retirava legitimidade para o exercício de seus poderes. Os Atos Institucionais eram decretos executivos expedidos pela Administração como forma de exercício do poder e, inclusive, possibilidade de alteração da Constituição. Apesar de hierarquicamente inferiores, possuíam validade material para alterar o texto constitucional (caso quisessem) ou de contrariar e tornar efetivo qualquer regramento que dispusesse, seja a favor ou contra a Constituição.

No tocante ao direito da inviolabilidade da casa do indivíduo, nota-se que as Constituições de 1967 e 1969 aumentaram as exceções sem o consentimento do morador para as hipóteses de crime e desastre, o que foi suprimido pela Constituição de 1988 para conter somente flagrante delito e desastre. Tal detalhe é importante para o exercício da garantia. O que hoje já permite diversas discussões para o caso de "flagrante delito" como forma de violar a casa do indivíduo, mais ainda se imagina numa época na qual o único termo que delimitava a invasão fosse a palavra "crime". Logo, além de não precisar que este crime estivesse ocorrendo em flagrante, qualquer que fosse o crime definido pela legislação ordinária, o agente público (ou qualquer outra pessoa que quisesse exercer o direito no caso de flagrante) teria legitimidade para adentrar na casa do cidadão mesmo sem seu consentimento.

Da mesma forma, o Poder Judiciário, possível refreador dessa atuação, teve sua esfera de atuação contida. O texto constitucional contendo a expressão "*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*" esteve presente nas Constituições de 1946, 1967, 1969 e 1988. Contudo, através da Emenda nº 7 de 1977, que alterou a Constituição de 1969, este direito foi condicionado ao exaurimento prévio das vias administrativas. Ao passo que a esfera administrativa é mais célere e menos onerosa que o Poder Judiciário, este detém a garantia da imparcialidade, enquanto que na esfera administrativa, por ser parte interessada, a Administração atua no seu próprio interesse, nos limites que a lei lhe impõe. Há diversas outras diferenças entre o processo judicial e a esfera administrativa, mas o que é importante frisar neste momento é que as Constituições de 1967 e 1969, ao exigirem o exaurimento da esfera administrativa, estavam colocando sobre o indivíduo, durante um Regime Militar autoritário, o peso de lutar contra a Administração dentro do próprio território dela e não poderia recorrer ao Poder Judiciário caso desejasse.

Assim, vale notar que esse conjunto de direitos acima relacionados e modificados pelas Constituições de 1967 e 1969 são de extrema importância para o exercício da autoridade do Estado e o controle do povo. Caso o Regime Militar quisesse exercer seu poder diante do povo de modo a garantir a permanência do poder e diminuir a resistência da oposição, certamente esses direitos seriam alguns dos principais a serem alterados.

Não por acaso, as garantias citadas acima remetem às principais formas de resistência que a sociedade teria a seu favor: casa, liberdade de pensamento, reunião e expressão, direito de recurso ao Poder Judiciário e penas. Tais garantias tiveram adaptações ou alterações nas Constituições de 1967 e 1969 que possibilitaram um exercício discricionário da Administração.

Dessa forma, pode-se dizer que a restrição e a permissão de atuação abstrata presente em alguns direitos específicos foi determinante para a manutenção do sistema autoritário do Regime Militar. Portanto, a pretensão foi demonstrar que as alterações realizadas nas Constituições de 1967 e 1969 possibilitaram aos militares atuações genéricas, restringindo

direitos e garantias específicas, fazendo com que seus governos, durante a Ditadura Militar, tivessem o acobertamento da positivação do Direito para atuar discricionariamente e ter poderes arbitrários de acordo com sua necessidade casuística.

No mesmo sentido das Constituições, a legislação ordinária também sofreu alterações que interviam demasiadamente nos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Ao longo do período militar, o Brasil teve cinco leis de segurança nacional. A primeira, Lei 1.802, de 5 de janeiro de 1952, instituída por Getúlio Vargas, tinha como pena máxima a de 30 anos de reclusão. Os crimes considerados mais graves, passíveis de recebimento desta pena, eram: submeter o território nacional no todo ou em parte a soberania de Estado estrangeiro (art. 2º, I, da Lei 1.802/53); desmembrar o território³⁶ nacional (art. 2º, II, da Lei 1.802/53); tentar mudar a ordem política nacional (art. 2º, III, da Lei 1.802/53); matar o Presidente da República, Chefe de Estado Estrangeiro, Vice-Presidente e ministros de Estado, entre outras autoridades (art. 6º, "a", da Lei 1.802/53).

As duas leis de segurança nacional (1967 e 1969) criadas durante o auge do regime militar implementaram o que se chamou de "doutrina de Segurança Nacional". Desta doutrina, influenciada pelo contexto da Guerra Fria³⁷, na qual, o Brasil, como "país amigo" dos Estados Unidos, tinha por recomendação combater o comunismo. Mas mais do que isso, destaca, Cecília Coimbra³⁸, altera-se o conceito de "defesa nacional". Este, que foi pensado como proteção de fronteiras contra eventuais ataques externos, modifica-se para uma nova doutrina: a luta contra o inimigo principal, as "*forças internas de agitação*".

Desse modo, o Estado combatia a "subversão", assim considerados atos que desobedecessem as premissas do Estado autoritário anticomunista. Como já afirmado, o SNI tinha como função produzir e receber informações sobre interesses relativos ao território nacional para abastecer a Presidência da República, a fim de proteger a pátria dos riscos ofertados pelos subversivos.

1.4.2. As sucessivas leis de segurança nacional

Durante o período da ditadura civil-militar brasileira estiveram vigentes sucessivamente cinco leis de segurança nacional. A primeira, Lei n. 1.802/52, promulgada por Getúlio Vargas, que, por sua vez, já tinha construído um aparato repressor bastante relevante durante seus . Após a instituição do governo militar, a lei de segurança nacional foi substituída pelo Decreto-Lei n. 314-67, que, dentre as principais mudanças, alterou a competência dos crimes políticos cometidos por civis para a Justiça Militar. Mas, sem dúvida, as alterações mais significativas com o agravamento das penas para prisão perpétua e pena de morte, foram realizadas após o AI-5, que também suspendeu pela segunda vez na história do país o *habeas corpus*³⁹. Em 1979, a lei de segurança nacional foi modificada novamente, e, posteriormente, foi substituída pela Lei n. 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que se mantém vigente até os dias de hoje.

Nesta parte do trabalho, apresentam-se estatísticas realizadas a partir dos processos de crimes políticos julgados nas auditorias militares e com recursos apreciados pelo Superior

³⁶ Para uma análise mais detalhada da doutrina da segurança nacional, vide o artigo de José Niemeyer dos Santos Filho em inteiro teor no anexo deste relatório.

³⁷ A Guerra Fria, em síntese era polarizada entre Estados Unidos e União Soviética. De um lado, os alinhados com a "democracia": os Estados Unidos e seus aliados; de outro, os comprometidos com o "comunismo internacional": a União Soviética.

³⁸ COIMBRA, Cecília. "Doutrinas de segurança nacional: banalizando a violência". *Psicologia e Estudo*, v. 5, n. 2, p. 1-22, ano 2000. p. 10.

³⁹ *Habeas corpus* é a medida judicial para evitar e cessar detenção ou prisão ilegal. Ficou suspenso no Brasil durante parte da Era Vargas e, no período da ditadura civil-militar, de 13 de dezembro de 1968 a 17 de outubro de 1978.

Tribunal Militar no período entre 1964 a 1975. A fonte desta informação é o documento, que está disponível do Arquivo Nacional sob a localização AC_ACE_8929_75. Este documento foi inicialmente dirigido do Procurador Geral do Ministério Público da União junto à Justiça Militar, Ruy de Lima Pessoa, ao Ministro da Justiça, Armando Falcão, mediante o Ofício n. RES 45/75 datado de 9 de junho de 1975. Ao receber a pesquisa, o Ministro da Justiça encaminhou-a ao Presidente do SNI, em 17 de julho de 1975 classificando o documento como “secreto”.

O documento teve como escopo produzir dados estatísticos sobre os processos de crimes políticos julgados pelas leis de segurança nacional vigentes no período entre 1964 a 1975 (Lei n 1.802/53, DL 314/67, DL 510/69 e DL 898/69). Neste ofício, o Procurador-Geral do Ministério Público refere-se aos réus como “elementos subversivos” e, diante a constatação de que o número de absolvição era superior ao de condenações, acresce em seguida “*não obstante os esforços dos representantes do Ministério Público da União junto à Justiça Militar, no sentido de tentarem comprovar a existência de todos os elementos que caracterizam a infração penal*”⁴⁰.

Diferentemente do que o Ofício Res. N. 45/75 leva a crer, pode-se inferir que o trabalho do Ministério Público da União era extremamente rigoroso, mas, apesar disso, havia muitas pessoas processadas sem o devido fundamento jurídico. Esta prática, que pode ser definida como perseguição, fica evidente se analisarmos pessoas representativas da política como João Goulart que foi processado oficialmente pelo regime por mais de 18 vezes, sendo a maioria delas sem fundamento, mesmo à luz da legislação repressora das condutas relativas ao exercício das liberdades mais elementares dos cidadãos.

O Quadro n. 4, reproduzido do documento em análise, teve por objetivo sintetizar o número de condenados e absolvidos junto ao Superior Tribunal Militar entre 1964 a 1974, tendo em vista a lei de segurança nacional que estava vigente na época da conduta.

Quadro 4: Julgados no STM de 1964 a 1974

Lei de Segurança Nacional	Período	Denunciados	Condenados	Absolvidos
DL 314/67	1967-1974	1490	500	990
DL 510/69	1967-1974	202	57	145
DL 898/69	1970-1974	1349	476	873
Lei 1802/53	1964-1974	1709	117	1592
TOTAL		4750	1150	3600

Fonte: Relatório do documento AC_ACE_85929_75 do Arquivo Nacional.

A primeira coisa que chama atenção é o número de denunciados que pode fazer uso “oficial” dos mecanismos de defesa jurídica no âmbito do Superior Tribunal Militar: 4750 denunciados. Este número nos faz imaginar qual seria o número total dos processos que teve recurso ao STM, caso tivéssemos os dados de todo o período militar, ampliando em mais dez anos esta análise. Também seria possível inferir número total de pessoas processadas apenas no âmbito das Auditorias Militares, que não recorreram e Sem contar as pessoas presas e desaparecidas, sem registro oficial. O relatório da Comissão Nacional da Verdade⁴¹, recém findo, nos informa 434 pessoas mortas e desaparecidas, devidamente comprovadas.

A partir deste quadro podemos mostrar algumas figuras que ilustram os dados acima apresentados. A Figura n. 2 apresenta o número total de condenados e absolvidos por crimes políticos no âmbito do Superior Tribunal Militar, no período de 1964 a 1975.

⁴⁰Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: AC_ACE_8929_75, p. 4.

⁴¹ Vide a lista completa dos nomes dos mortos e desaparecidos no tomo III do relatório. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/>>. Acesso em 15.03.2015.

Figura n. 2: Representação estatística dos condenados e absolvidos por crimes políticos no STM entre 1964-1975

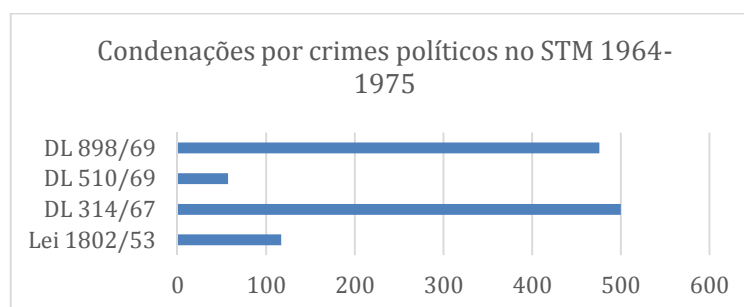


Fonte: Elaboração própria com base no documento AC_ACE_85929_75 do Arquivo Nacional

A visão da Figura 2 demonstra que 25% dos denunciados por crimes políticos tinham sua condenação mantida no âmbito do STM. Este dado nos apresenta duas hipóteses, que não precisam ser excludentes entre si. A primeira confirma que muitas pessoas eram perseguidas e processadas sem o devido fundamento legal. A segunda é que uma vez processados judicialmente, o formalismo processual e o legal eram respeitados.

Em relação a esta segunda hipótese, cabe uma importante observação. Os magistrados que tentaram exercer com independência sua atividade, destacando-se por uma postura garantista ou mesmo contrária aos abusos do regime civil-militar, eram afastados. Assim, Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar e os Juízes das Auditorias militares foram monitorados e afastados de sua atividade, quando considerados contrários ao regime⁴². As práticas consideradas desabonadoras de conduta que eram descritas em relatórios secretos de acompanhamento de atividade dos magistrados de todas as instâncias eram: conceder *habeas corpus*, receber advogados de presos políticos para despachar, quando solicitado; dar decisões desfavoráveis à condenação de presos políticos, dentre outras⁴³.

Figura n. 3: Condenados no STM por Lei de Segurança Nacional entre 1964 a 1975



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do documento AC_ACE_85929_75 do Arquivo Nacional

⁴²São notórias as cassações de Vitor Nunes Leal, Evandro Lins e Silva, Hermes Lima e de Antônio Gonçalves de Oliveira, no STF ano de 1969.

⁴³Já sobre o monitoramento e aposentadoria dos Juízes Auditores vide: BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de e CORRÊA, Gabriel Bernardo. "Monitoramento e repressão de juízes auditores na ditadura civil-militar brasileira". In: **Memória, verdade e justiça de transição** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFPB; coordenadores: Iranice Gonçalves Muniz, Edjane Esmerina Dias da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 241-161.

Os dados são mostrados acima demonstram que houve mais condenações durante a vigência dos Decretos-Lei 314/67 e 898/69. Mas se utilizarmos como referência a relação entre denunciados e condenados, veremos que, embora durante a vigência de Lei 1.802/53, tivessem mais pessoas denunciadas, apenas 6,8% dos foram condenados. Já em relação ao Decreto-Lei 314/67, o percentual de condenados em relação ao número de denunciados sobe para 33,5%. Esta conjunção de dados demonstra que as leis de segurança nacional criadas durante a ditadura civil militar foram mais eficientes em condenar indiciados por crimes políticos.

1.5. Decisão sobre crimes políticos no Supremo Tribunal Federal

Optamos por realizar a análise dos processos julgados no Supremo Tribunal Federal que tiveram origem no estado do Rio de Janeiro ou da Guanabara entre janeiro de 1964 a dezembro de 1985 com a temática relativa a crimes políticos, assim definidos pelas respectivas leis de segurança nacional.

Para a construção do universo em análise, inicialmente, realizamos uma busca no sítio de buscas do STF com as seguintes palavras-chave: crime político, segurança nacional, anistia, subversão, subversivo, subversiva e terrorismo. Além disso, buscamos os julgados pelas Leis de segurança nacional vigentes durante o período estudado, ou seja: a Lei 1., de 5 de janeiro de 1953; o Decreto-lei 314, de 13 de março de 1967; o Decreto-lei 898, de 29 de setembro de 1969; a Lei 6.620, de 17 de dezembro de 1978; e a Lei 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

Fizemos uma coleta dos dados inicial em março de 2014 sendo encontrados inicialmente 221 processos. Após nossas visitas *in loco* aos arquivos do Supremo Tribunal Federal para pesquisa dos processos lá arquivados fisicamente, o Departamento de Pesquisa do STF incluiu mais alguns processos que estavam fora do site, não sabemos se motivada pelo nosso interesse nestes processos específicos. Mas podemos afirmar que a inclusão destes processos foi colocada após nossas visitas *in loco* ao arquivo do STF⁴⁴.

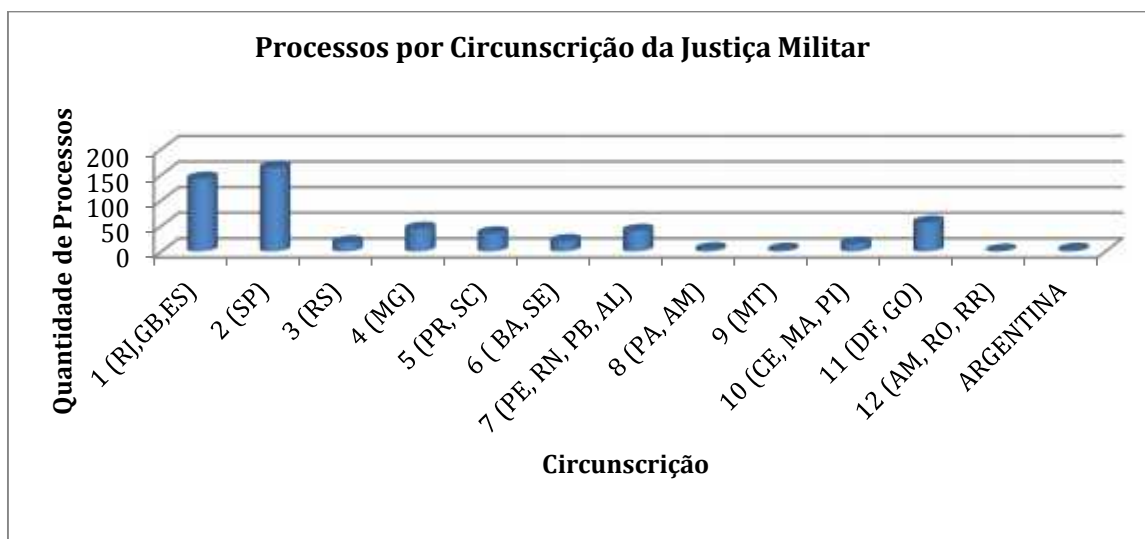
Assim, nossa busca foi refeita no sítio do STF em julho de 2015, tendo incluído também como variável a data de inclusão e/ou de última alteração do processo no sistema de buscas on-line do sítio do STF. Os resultados estão divididos a seguir em duas partes: Os crimes políticos com origem em todo o território nacional julgados no STF entre 1964-1985 (1.5.1) e os crimes políticos com origem no Rio de Janeiro julgados no STF durante a ditadura militar (1.5.2).

1.5.1. Os crimes políticos com origem em todo o território nacional julgados no STF entre 1964-1985

A segunda busca aumentou nosso universo inicial para 543 processos, agora considerando os processos incluídos ou alterados no site até julho de 2015 julgados no STF relativos a crimes políticos julgados entre janeiro de 1964 a dezembro de 1985. Estes processos tiveram origem nos vários estados da federação e foram distribuídos de acordo com as circunscrições da justiça militar. Esta análise gerou a Figura n.4:

⁴⁴ Fizemos o controle através da data de inserção do processo no sítio do STF. Para acesso aos dados, vide o inteiro teor de nosso relatório.

Figura n. 4: Distribuição dos processos de crimes políticos julgados pelo STF entre 1964-1985



Fonte: Elaboração própria, com base na recolha de dados no STF

A tabela correspondente a análise, nos mostra que a circunscrição com mais processos relativos a crimes políticos julgados no STF entre 1964 a 1985 foi a segunda, correspondente ao estado de Sao Paulo, com frequência de 30,02 % seguido da primeira circunscrição, correspondente aos estados do Rio de Janeiro, da Guanabara e do Espírito Santo, com frequência de 26,15%. Ha também uma Extradução, de n. 417 solicitada pela Argentina que constou na análise⁴⁵, juntamente com dois pedidos de ampliação⁴⁶ da mesma não concedidos pelo STF.

Quadro n. 5: Processos de crimes políticos julgados no STF entre 1964-1985 por circunscrição da Justiça Militar

Circunscrição Militar	Quantidade	Percentual	Ordem
1 (RJ,GB,ES)	142	26,15%	2
2 (SP)	163	30,02%	1
3 (RS)	17	3,13%	8
4 (MG)	44	8,10%	4
5 (PR, SC)	35	6,45%	6
6 (BA, SE)	20	3,68%	7
7 (PE, RN, PB, AL)	40	7,37%	5
8 (PA, AM)	4	0,74%	10
9 (MT)	3	0,55%	11

⁴⁵Trata-se do caso Mário Eduardo Firmenich, Grupo Extremista Montonero X Governo da Republica Argentina. (STF. Ext 417, Rel. Min. Alfredo Buzaid, Rel. p/ Acórdão: Min. Oscar Correa, Tribunal Pleno, j. em 20/05/1984.)

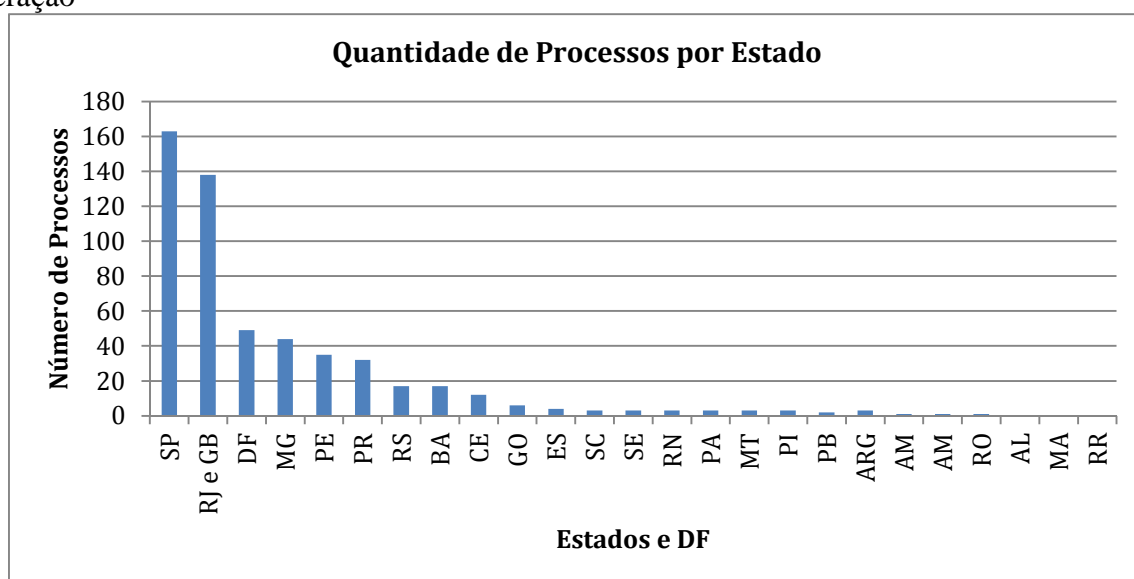
⁴⁶STF. Ext 417 ampliação, Rel.Min. Oscar Correa, Tribunal Pleno, j. em 11/09/1985 e STF.Ext 417 segunda ampliação, Relator(a): Min. Oscar Correa, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/1986.

10 (CE, MA, PI)	15	2,76%	9
11 (DF, GO)	56	10,31%	3
12 (AM, RO, RR)	1	0,18%	13
ARGENTINA	3	0,55%	11
TOTAL	543	100,00%	

Fonte: Elaboração própria

Em seguida, a fim de obtermos os processos relativos apenas ao estado do Rio de Janeiro, naquele período histórico, dividido em Rio de Janeiro e Guanabara, isolamos os processos por estado da federação, obtendo os resultados demonstrados na figura 2:

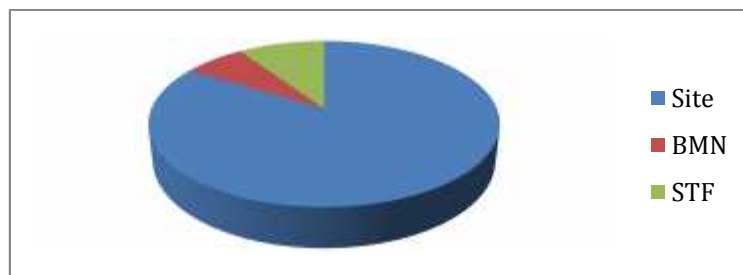
Figura 5: Processos julgados no STF relativos a crimes políticos entre 1964-1985 por estados da federação



Fonte: elaboração própria com base nos dados recolhidos no STF

Em seguida, separamos os processos do julgados pelo STF somente com origem nos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara e comparamos os mesmos com os processos constantes no banco de dados do Brasil Nunca Mais, a fim de mapearmos os processos inéditos de nossa pesquisa. Tendo em vista os objetos das pesquisas duas serem diferentes realmente encontramos processos judiciais inéditos, especialmente os referentes a medidas judiciais que podem ser independentes como *habeas corpus*; ações incidentais, como os conflitos de jurisdição bem como ações de competência originária do STF, como pedido de extradição por estado estrangeiro. Sendo assim, levando em conta somente os processos do Rio de Janeiro e da Guanabara obtivemos os seguintes resultados: 9,5% dos processos trabalhados em nossa pesquisa foram também analisados pelo Brasil Nunca Mais, sendo 90,5% dos processos analisados em nossa pesquisa são inéditos comparativamente ao banco de dados disponível no Brasil Nunca mais. Além disso, acrescentamos os processos encontrados pelo departamento de jurisprudência do STF que realizou uma busca no seu sistema de buscas interno. E os processos buscados fisicamente por nós nos arquivos do STF

Figura n. 6: Composição do banco de dados STF



Fonte: Elaboração própria

Legenda:

Site:	processos com ementa e inteiro teor disponível no site: < www.stf.jus.br >
BMN:	cessos com inteiro teor disponível no site < www.bnmdigital.mpf.mp.br/ >
STF.:	Processos nao disponíveis no site, mas tao somente através do motor de busca interno do departamento de pesquisa do STF ou nas caixas de arquivo do STF

Em seguida, procedemos a uma análise qualitativa dos processos, descartando aqueles que tinham sido selecionados pelas palavras-chave utilizadas, mas que não se referiam a crimes políticos, como foi o caso de processos relativos a pedidos de anistia fiscal, homicídio com foro privilegiado ou outros temas fora do escopo deste trabalho a exemplo dos seguintes processos: CJ 3538, CJ 3565, HC 40047, 43634, 43634 extensao, 43691, HC 46454, HC 58410, Medida Cautelar em HC 58410, RC 1440, RE 46415, Embargos em RE 46415, RE 63296, RE 68140, RE 73300, RE 86082, RE 87440, RE 87834, RE 90456, RE 91191, entre outros. Deste banco de dados, restaram processos, conforme a descrição do quadro n. 1.

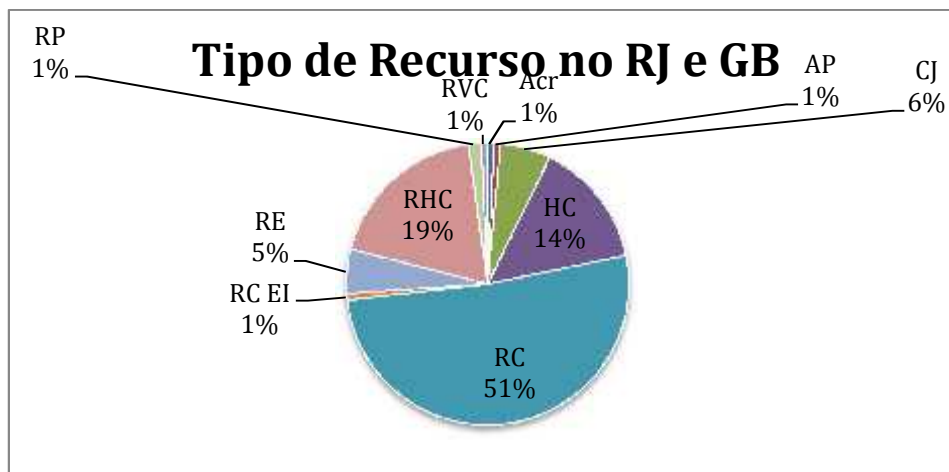
Quadro n. 7: Processos do STF que compõem o universo de análise

Origem	Número de processos
Busca no site STF (-BMN)	139
Sugestão do departamento de jurisprudência	15
Também presente no BMN	21
Busca in loco no STF	10
Número total de processos	185

1.5.2. Os crimes políticos com origem no Rio de Janeiro julgados no STF durante a ditadura militar

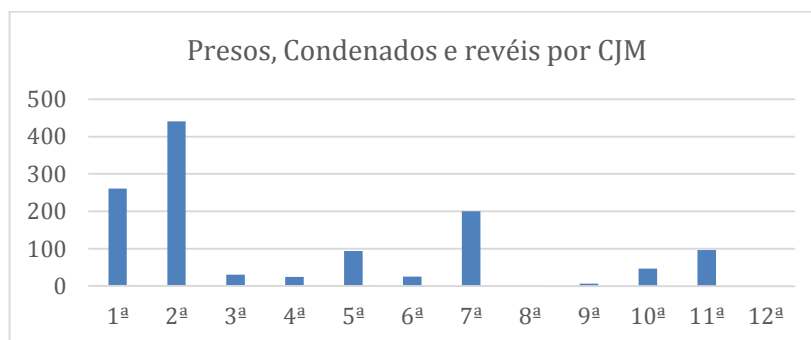
Além disso, iniciamos uma busca nos processos físicos arquivados no STF. Dentre os tipos de recursos julgados no STF que dizem respeito aos crimes políticos encontramos os seguintes: *habeas corpus*, recurso de *habeas corpus*, recurso criminal, recurso especial, conflito de competência, recurso de mandado de segurança. Dentre estes recursos, somente os *habeas corpus* encontram-se no STF, pois os demais depois do julgamento foram enviados para os tribunais de origem. Dentre os julgados do STF, foram encontradas 728 caixas de processos de *habeas corpus* julgados entre janeiro de 1964 a dezembro de 1985.

Figura n. 6: Tipos de recursos julgados do STF e com origem no Rio de Janeiro



Para uma melhor visualização do quadro, fizemos um gráfico correspondente à Figura 8, abaixo.

Figura 8: Presos, condenados e revéis por circunscrição da Justiça Militar



Fonte: Elaboração própria com base no documento AC_ACE_8929_75

A figura acima demonstra que as detenções por crimes políticos são maiores na 2ª Circunscrição, que corresponde ao estado São Paulo; seguido da 1ª Circunscrição, que abrange Rio de Janeiro e Espírito Santo, e da 7ª Circunscrição, abrangendo parte do Nordeste - incluindo os estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas. Temos respectivamente num total de revéis, presos e foragidos: 2ª CJM, com 441; 1ª CJM com 261 e a 7ª CJM com 200. A região norte destaca-se por não possuir presos, revéis e foragidos políticos.

Um período autoritário, como a ditadura civil-militar, consegue aumentar o grau de legitimidade para realizar graves violações de direitos humanos e suspender direitos e garantias fundamentais, ao tornar tudo legalmente previsto na Constituição e nas leis infraconstitucionais. Graças a este subterfúgio de tornar oficial a repressão, o Brasil é considerado por alguns teóricos como tendo sido um dos países com uma ditadura mais branda do que as demais ocorridas na América-Latina no mesmo período.

No Brasil, as Constituições de 1946, 1967 e 1969 estavam vigentes durante a ditadura civil-militar. Não houve revogação da Constituição de 1946 com o Golpe Militar de 1964. Inclusive, fizeram questão de promulgar uma nova Constituição em 1967 e, posteriormente, emendá-la em 1969. Tais alterações realizadas nas Constituições de 1967 e 1969 possibilitaram ao Governo atuações genéricas, restringindo direitos e garantias específicas, fazendo com que o Governo, durante a Ditadura Militar, tivesse o acobertamento da positivação do Direito para atuar discricionariamente e ter poderes arbitrários de acordo com sua necessidade casuística.

As leis de segurança nacional brasileiras vigentes no período militar, Lei 1802/53, Decreto-Lei 314/67, Decreto-Lei n. 898/69 e a lei atual, 7.170/83 parecem ter se moldado igualmente para serem mais repressoras no auge da ditadura, corroborando para oficializar as prisões e condenações dos inimigos do regime. Mas a lei de segurança nacional promulgada no apagar das luzes do regime, ainda está em vigor até os dias de hoje.

A atuação dos órgãos estatais que têm por escopo realizar a justiça de transição, promover a memória, a verdade a reparação de vítimas dos períodos autoritários no Brasil, notadamente a Comissão Nacional de Anistia e a Comissão Nacional da Verdade, dentre outras iniciativas, possibilitou o acesso a documentos antes inacessíveis às vítimas, aos pesquisadores e ao público em geral.

Graças a isso, foi possível ter uma ideia do panorama das prisões de civis em razão de crimes políticos no Brasil durante os anos de 1964 a 1975, bem como da atuação do STM no período.

2. Linha de Pesquisa: POLÍTICAS PÚBLICAS DE NÃO-REPETIÇÃO

Esta segunda linha de pesquisa foi conduzida e concluída paralelamente à primeira tendo duplo objetivo: formular recomendações para uma política de divulgação dos resultados produzidos no mandato da CEV e, de um outro, elaborar um projeto didático e pedagógico que poderia ser utilizado no ensino secundário.

Partindo como pressuposto de que a divulgação dos resultados das atividades e das pesquisas desenvolvidas no âmbito do mandato da CEV-Rio paé fundamental para a sociedade brasileira cumprir o “ciclo” implicado no processo de Justiça de Transição (JdT). O esclarecimento da verdade a respeito da violência praticada pelo Estado em um determinado período e a construção de memórias onde até então só havia controvérsias ou silenciamentos⁴⁷ – notadamente em razão da permanência da legitimidade de determinados porta-vozes de visões deste período da História, dentro e fora do Estado – são partes integrantes do processo político que visa “reafirmar publicamente normas e valores essenciais cuja violação implica sanção”.⁴⁸

Assim, realizamos tanto recomendações de políticas públicas de não repetição (2.1.), como projetos educacionais para divulgar os resultados produzidos (2.2).

2.1. Recomendações de Políticas públicas de não repetição no e do Poder Judiciário, com ênfase no Estado do Rio de Janeiro⁴⁹

As recomendações de políticas públicas de não repetição foram elaboradas com base nos estudos teóricos realizados, nas boas práticas realizadas por outros países, desde que adaptáveis à realidade brasileira, e na experiência empírica desta pesquisa. As indicações tiveram como foco a ações relativas ao Poder Judiciário e, sempre que possível, voltadas para o estado do Rio de Janeiro.

Embora a ênfase dada tenha sido no sentido de não repetição de graves violações de direitos humanos no Brasil, não se pode deixar de ressaltar que existe um perigo de eventuais retrocessos no âmbito legal e processual, criando situações até mesmo mais autoritárias do

⁴⁷ POLLACK, M. 1989; 1992.

⁴⁸ VAN ZYL, 2009, p. 51.

⁴⁹ **Elaboradas pelos seguintes integrantes do projeto:** Jorge Luís Rocha, Daniela Barcellos, Natacha Nicaise, Eleonora Ceia, Gabriel Corrêa, Lucas Gava, Natáli Lopes, Erick Diniz, Mariana Fernandes, Ângelo Oliveira, Maria Clara Leal e Larissa Veiga.

que as ocorridas durante a ditadura militar. Assim, fica nosso alerta para que se evite toda a sorte de violações de direitos humanos e de corte a garantias processuais e materiais no exercício de direitos fundamentais e, principalmente, de vigilância para evitar retrocessos e abusos ainda piores do que os já sofridos durante a ditadura militar.

Para melhor sistematização, as nossas sugestões de políticas de não repetição foram divididas em grupos temáticos a saber: memória e verdade (2.1.1.) e educação e políticas (2.1.2.) e alterações legislativas (2.1.3).

2.1.1. Memória e Verdade

1. Solicitar que o STF insira no seu site de pesquisa eletrônica os processos de crimes políticos encontrados por esta pesquisa nas caixas de seu arquivo e que coloque-os com palavras-chave que permitam seu encontro por pesquisadores do tema, a exemplo de: lei de segurança nacional, crime político, subversão, subversivo, terrorismo, crime contra a segurança nacional, terrorista, anistia, comunismo e comunista.

Órgão responsável: Supremo Tribunal Federal

2. Criar um espaço de memória da atuação do Poder Judiciário no período militar no Museu da Justiça do Rio de Janeiro

Órgão responsável: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

3. Criar uma Política Nacional de Arquivos, para preservação dos documentos, com ênfase nos arquivos do estado do Rio de Janeiro, incluindo especialmente os arquivos do Poder Judiciário – documentos do Palácio Duque de Caxias, Itamaraty, auditorias, varas da justiça civil e penal, varas da justiça federal, TJRJ, TRF da 2ª região, STJ, STM, STF.

Órgãos responsáveis: Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Militar e Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores.

4. Disponibilizar os acervos do Poder Judiciário num banco de dados *on-line* (Memórias Reveladas) para consulta ampla

Órgãos responsáveis: Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Militar e Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores.

5. Realizar acordos de cooperação internacional, especialmente entre os países do Mercosul, para a troca de informações e arquivos sobre o período militar.

Órgãos responsáveis: Governo Federal, Governo do Estado do Rio de Janeiro

2.1.2. Educação e políticas

6. Reformar os currículos mínimos e os conteúdos dos materiais didáticos, a fim de incluir o debate sobre o tema da ditadura militar (Recomendação 18 da CEV) incluindo a atuação do Poder Judiciário no período militar e direitos humanos.

Órgão responsável: Ministério da Educação e Secretarias de Educação

7. Contemplar como conteúdos obrigatórios nas faculdades de direito estudos sobre o período da ditadura, a atuação do Poder Judiciário no período e os direitos humanos.

Órgão responsável: MEC, OAB e Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Rio Janeiro.

8. Reformar os currículos mínimos e os conteúdos das disciplinas das escolas de formação das carreiras jurídicas e dos cursos de formação continuada promovidos para os profissionais de direito que abordem o período da ditadura militar, a atuação do Poder Judiciário no período e direitos humanos, incluindo direitos internacionais dos direitos humanos.

Órgão responsável: Escolas da Magistratura, dos Juízes Militares (e demais carreiras jurídicas), CNJ e OAB.

2.1.3. Alterações legislativas

9. Em sintonia com o Relatório da Comissão da Verdade, apresentado em 10 de dezembro de 2014, revogar a atual Lei de Segurança Nacional, Lei 7.170 de 14 de dezembro de 1983, promulgada por João Figueiredo, por entender que esta “reflete as concepções doutrinárias que prevaleceram no período de 1964 a 1985” e, portanto, merece ser substituída por outra lei, que tenha como escopo a proteção ao Estado democrático de direito. missão Nacional da Verdade.

Órgão responsável: Congresso Nacional.

10. Reconhecer na Constituição Federal o como direito fundamental o direito à memória e à verdade.

Órgão responsável: Congresso Nacional

11. Proceder a uma revisão legislativa a fim de vetar todo e qualquer julgamento de civis no âmbito da Justiça Militar.

12. **Órgão responsável:** Congresso Nacional.

2.2. Formas de Divulgação dos Resultados e Projeto Piloto de Aplicação Didática

Dentro do objetivo guarda-chuva da “Não-Repetição” no processo de Justiça de Transição, a formulação de estratégias de disseminação dos resultados e de criação de suportes de informação e educação é fundamental. O conceito jurídico de Justiça de Transição implica tornar público os resultados da CEV-Rio para a sociedade nacional e internacional. Tanto o restabelecimento da confiança do cidadão na própria ideia de democracia e em suas atuais instituições, quanto o impedimento da naturalização e da repetição de formas de violência de Estado ou de revisionismos futuros passam pela criação e disseminação de novas pedagogias, instrumentos, conteúdos de ensino, suportes de educação e de informação geral que permitam atingir os diferentes segmentos da sociedade.

Transformar os resultados alcançados pela CEV-Rio é um processo de (re)construção de “Memória Coletiva”⁵⁰ que, para ser socialmente produzido, possui uma determinada duração, o que reforça a necessidade da elaboração e distinção de estratégias de criação e divulgação de suportes de informação a curto, médio e longo prazo.

O conceito de Justiça de Transição implica igualmente a questão dos “grupos sociais em conflito”. Qualquer política de divulgação de informação deve tomar como ponto de partida o fato de que o mundo social que pretende alcançar é (e continuará sendo) atravessado por conflitos de natureza distinta, independentemente dos resultados que possam ser alcançados pelas ações e projetos da Comissão da Verdade. Não é possível supor *a priori* que, em um determinado momento, os agentes sociais (individuais e coletivos, mais ou menos institucionalizados) que disputam memórias acabarão compartilhando a(s) mesma(s) versão(ões) dos acontecimentos..

Assim, sugerimos que os resultados produzidos no contexto da criação das diversas comissões da verdade sejam divulgadas para os jovens através de elaboração de materiais didáticos e produção de histórias em quadrinhos⁵¹.

⁵⁰ Pollack, M. *ibidem*.

⁵¹ Há uma proposta de divulgação dos resultados através de história em quadrinhos desenvolvida por nosso grupo de pesquisa e que consta no relatório integral de nosso projeto de pesquisa a ser divulgado no site da CEV-Rio e em um CD.

III. Equipe de Pesquisa

Coordenadora

Daniela Silva Fontoura de Barcellos

Pesquisadores responsáveis pelas linhas de Pesquisa

Eleonora Mesquita Ceia

Fábio Malini de Lima

Jorge Luis Rocha

Natacha Myrian Nicaise (Pesquisadora Visitante FAPERJ)

Professores Integrantes

Adriana Ramos Costa

Christiane Itabaiana Martins Romêo

José Luiz Niemeyer dos Santos Filho

Simone Cuber Araújo Pinto

Bolsistas de Iniciação Científica FAPERJ

Ângelo Eduardo Duarte de Oliveira

Carolina Arieira Rosas

Daniel Chedier Maurell

Erick Sobral Diniz

Fernando Filippo Vinciguerra Leite da Silva

Lucas de Abreu Gava

Bolsistas Voluntários

Alline Schllarlcher

Larissa da Veiga Martins

Maria Clara de Almeida Leal

Mariana Macedo Fernandes da Silva

Natália Fonseca Lopes

Tatiane González Barbosa

Bolsistas FAPERJ Apoio Técnico

Gabriel Bernardo Corrêa

Lorena Lucas Regattieri

Pesquisadores Colaboradores

Alexandre Miguel França

Eduardo Neville Raposo Gameiro Torres

Maria Paula Miller Duarte

Rogério Barros Sganzerla

Tatiana Silva Fontoura de Barcellos

Outros Colaboradores

Andrea Salameia Bruxel